

II – Oficiar à Câmara Municipal de Belém, ao teor do que preceitua o Artigo 24, IX, da Lei Complementar nº 25/94, para que proceda a sustação dos contratos celebrados sem o exigido certame seletivo, além de contrariar dispositivos da Lei Eleitoral, haja vista serem consideradas nulas as contratações efetivadas ao arripio da norma legal, como já se pronunciou este Tribunal através de diversos julgados, comunicando esta Corte de Contas as providências adotadas;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto da despesa correspondente;

IV – Remeter cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para tomar as providências que entender cabíveis. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 18.331, DE 24/03/2009**

Processo nº 200811029-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria de invalidez

Interessada: Lívia Cristineide Paiva Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 05 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 18.347, DE 02/04/2009

Processo nº 200807368-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: José Alyrio Wanzeler Sabbá – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 037 a 047/2008, celebrados pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB com Leila Maria Oliveira dos Santos, Maíza de Jesus Menezes Sousa, Marilene Pantoja dos Santos, Mirian Santos de Oliveira, Neres da Silva Batista, Carlos Diego da Silva Serra, Cláudia de Fátima Corrêa Macêdo, Cláudio Alves da Silveira Reis, José Roberto Araújo Cruz, Victor Fiock Danin e Juliana de Castro Ferreira, para os cargos que especificam, uma vez que os atos em exame não se encontram de acordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar os autos ao processo de prestação de contas, onde deverá ser instaurado o contraditório para apurar as responsabilidades insurgentes do ordenador de despesa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.363, DE 07/04/2009

Processo nº 200818852-00

Origem: Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Helder de Paula Mello – (Coordenador Geral)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nº 079 e 080/2008, datados de 01/11/2008, celebrados pela Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL com Paulo Sérgio Silva e Francineire Coimbra da Costa, para as funções inerentes aos cargos de Cozinheiro e Caixa, pelo período de 01/11 a 31/12/2008, com remunerações mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), respectivamente, por violação ao Artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Artigo 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89 e Artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97;

II – Anexar o presente processo à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente;

III – Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.364, DE 07/04/2009

Processo nº 200817612-00

Origem: Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Helder de Paula Mello – (Coordenador Geral)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nº 074, 075, 076 e 077/2008, datados de 01/10/2008, celebrados pela Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL com Nathaniê de Carvalho Monteiro, Jailson Rodrigues dos Santos, Renato Viana Rodrigues e César Augusto de Castro Sarmiento, para as funções inerentes aos cargos de Caixa, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Almoarifado e Auxiliar Administrativo, pelo período de 01/10 a 31/12/2008, com remunerações mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), respectivamente, por violação ao Artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Artigo 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89 e Artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97;

II – Anexar o presente processo à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente;

III – Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.366, DE 07/04/2009

Processo nº 200807882-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 080/2008, de 22/04/2008, celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB com Laudiomar Mendes, para as funções inerentes ao cargo de Enfermeira, pelo período de 22/04 a 31/12/2008, com remuneração mensal de R\$ 841,01 (oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e o previsto Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para que se proceda a análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.367, DE 07/04/2009

Processo nº 200806187-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Benedito Martinho de Souza Carvalho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 076/2008, de 03/03/2008, celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB com Almira Boulhosa Tavares, para as funções inerentes ao cargo de Médica do Trabalho, pelo período de 25/02 a 31/12/2008, com remuneração mensal de R\$ 735,32 (setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e o previsto Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para que se proceda a análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.389, DE 14/04/2009

Processo nº 200810646-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Luiz Octávio Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 086/2008, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB e Adriana Chaves Valente, para o desempenho da função de Médica, pelo período de 01/04/2008 a 31/12/2008, uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e não atendeu o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.390, DE 14/04/2009

Processo nº 200807886-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 083/2008, de 05/05/2008, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB e Olívia Oliveira da Silva, para o desempenho da função de Técnico em Enfermagem, pelo período de 05/05 a 31/12/2008, uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e não atendeu o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para que se proceda a análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.391, DE 14/04/2009

Processo nº 200810528-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Luiz Octávio Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 104/2008, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB e Mário

José Mendes Leite, para o desempenho da função de Médico Ultrassonografista, pelo período de 26/05 a 31/12/2008, uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e não atendeu o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.425, DE 28/04/2009

Processo nº 200812882-00

Origem: Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Helder de Paula Mello – (Coordenador Geral)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 043-A, 043-B, 043-C, 043-D, 043-E, 043-F e 043-G/2008, datados de 26/06/2008, celebrados pela Fundação Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol com Christian Neri Lameira, Antônio Braga de Vasconcelos, Samara Alexandra Oliveira Silva, Tereza Cristina de Oliveira Costa, Lorilay Matos de Oliveira, Eunice Cruz de Lima e Carolyne Rodrigues Franco, para os cargos que especificam, por violação ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Anexar o presente processo à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote providências, entendendo conveniente e procedente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.463, DE 05/05/2009

Processo nº 200808472-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 085 a 088/2008, datados de 01/05/2008, celebrados pela Fundação centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE/PMB com Jorge do Socorro Ferreira do Nascimento, Clóvis Zoberto Santos dos Reis, Rosa Peres Rodrigues e Carlos Alberto Lima Ferreira, para os cargos que especificam, por violação aos Arts. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e 13, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Negar registro ao Contrato Temporário nº 084/2008, de 02/05/2008, celebrado pela Fundação centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE/PMB com Denis Eduardo Barbosa de Lima, para o cargo de Professor Licenciado Pleno MAG-04, por ofensa aos Arts. 37, da Constituição Federal de 1988 e 13, da Lei Municipal nº 7.453/89, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

III – Anexar o presente processo à prestação de contas do respectivo exercício, para exame em conjunto da despesa correspondente.

ACÓRDÃO Nº 18.611, DE 23/06/2009

Processo nº 200820693-00

Origem: Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Helder de Paula Mello – (Coordenador Geral)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 081/2008, celebrado entre o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL/PMB e Emília Áurea Almeida, para exercer as funções inerentes ao cargo de Nutricionista no “Restaurante Popular” Desembargador Paulo Frota, no período de 13/11/08 a 31/12/08, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez que a hipótese não atende a previsão do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo e Mara Lúcia, com a abstenção do Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 18.612, DE 23/06/2009

Processo nº 200815670-00 – (ref. ao processo nº 200709798-00)

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.071/2008/TCM, referente a Contrato de Pessoal.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Acórdão nº 17.071/TCM, de 25/03/2008, que negou registro ao Contrato Temporário nº 252/07, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Sr. Márcio Roberto Corrêa Guimarães, para o exercício da função de Oficineiro no “Programa de Atenção à Criança”, no período de 1º/06 a 31/12/2007, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo e Mara Lúcia.